

COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS/MT

Estudo Técnico Preliminar 36/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.032916/2025-63

2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de capacitar dois servidores deste Ministério.

O Curso de Proteção de Dados e Governança de Inteligência Artificial + Dupla Certificação foi requerido a fim de sanar a necessidade de unir o conhecimento essencial da LGPD e GDPR com a gestão de riscos e conformidade no uso de Inteligência Artificial com uma abordagem prática e professores atuantes no mercado, em um framework estruturado com base nas melhores práticas internacionais, conforme PDAE - Capacitação - Requerimento Conjunto SEI nº 10097648 da área requerente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretária de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação	Mário Oswaldo Gomes da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; (grifo nosso)

VIII - autorização da autoridade competente.

Salientamos que para o caso em tela se faz necessário os incisos VI e VII.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial (SEI nº 10097667), inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), Instrução Normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2021 (SEI nº 3706280) e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Infraestrutura estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA nº 3, de 17 de março de 2021 (SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas aprovado pelo órgão central do SIPEC (SEI nº 7959435).

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. Levantamento de Mercado

Quanto à razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021, tem-se que a presente demanda objetiva a capacitação dos servidores para compreender e aplicar os principais fundamentos da proteção de dados e da governança da inteligência artificial, fornecendo conhecimentos práticos e atualizados para lidar com os desafios legais, éticos e de conformidade que envolvem essas áreas emergentes, fortalecendo a atuação profissional e a segurança institucional no uso responsável das tecnologias digitais, para isso, sugere-se a empresa LEC Educação e Pesquisa LTDA, que também é conhecida como LEC – Legal Ethics and Compliance, é uma instituição especializada em educação executiva voltada à ética, compliance, proteção de dados e governança em inteligência artificial. A empresa atua na formação e capacitação de profissionais por meio de cursos online e presenciais, com enfoque prático e atualizado, reunindo especialistas reconhecidos no mercado. Seu propósito é promover conhecimento técnico de excelência, alinhado às exigências legais e aos desafios contemporâneos das organizações, contribuindo para o fortalecimento da integridade, da conformidade e da governança no setor público e privado

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela LEC Educação e Pesquisa LTDA é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme Comprovantes 10164665, 10164667 e 10164672, esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na proposta comercial (SEI nº 10097667) consta formato de dupla certificação, que amplia a valorização profissional; metodologia online ao vivo combinada com acesso a conteúdos on demand por 12 meses, garantindo flexibilidade e aprofundamento contínuo; corpo docente especializado e reconhecido na área de proteção de dados e governança de inteligência artificial; e turma promocional com valor diferenciado, possibilitando maior economicidade na contratação.

Constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização a ser realizado durante um período predeterminado com a duração prevista de 38 (trinta e oito) dias, condicionada ao envio dos certificados de participação dos servidores.

A capacitação será realizada na modalidade online ao vivo, com início em 04 de novembro de 2025 e término em 11 de dezembro de 2025, totalizando 34h30 de carga horária, sendo 30h em aulas ao vivo e 4h30 em videoaulas on demand. As aulas ocorrerão no horário das 19h às 22h, contemplando dois blocos de 1h15 cada, intercalados por um intervalo de 15 minutos. Os conteúdos permanecerão disponíveis na plataforma do aluno pelo período de 12 meses, assegurando acesso complementar e aprofundamento contínuo. A metodologia empregada combina exposições dialogadas, estudos de caso e interação com corpo docente especializado, conforme discriminado na proposta comercial constante no SEI nº 10097667.

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (SEI nº 3705792), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram solicitadas 02 (duas) vagas para o referido curso conforme PDAE- Capacitação - Requerimento Conjunto - SEI nº 10097648.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.940,00

A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais) por participante, totalizando o valor de R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais)**, conforme Proposta Comercial SEI nº 10097667.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para fins de melhor acompanhamento e fiscalização, esta Divisão de Desenvolvimento de Pessoas solicitou à empresa promotora a emissão de boletos mensais juntamente ao envio dos comprovantes de frequência dos alunos OU O pagamento será realizado em 1 (uma) única parcela, após envio dos comprovantes de participação dos servidores, acompanhados da Nota Fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), **o curso pretendido se enquadra na linha 95 "Usar ferramentas de Inteligência Artificial para otimização dos trabalhos "** do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão (SEI nº 9604579), elaborado para o ano 2025, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

Outro instrumento de planejamento do Ministério dos Transportes que pode ser citado é a Portaria nº 737, de 2 de agosto de 2024 (SEI nº 8672680), que institui o Planejamento Estratégico no âmbito do órgão para o período de 2024 a 2027 :

Portaria nº 737, de 02 de agosto de 2024

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

(...)

f) Eixo: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Objetivo 6: Desenvolver capacidade institucional do Ministério dos Transportes com foco em excelência e produtividade para atendimento dos desafios prioritários.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com o curso de "Proteção de Dados e Governança de Inteligência Artificial + Dupla Certificação" espera-se o fortalecimento das competências técnicas dos servidores no que se refere à proteção de dados e à governança de inteligência artificial, ampliando a compreensão sobre

os aspectos legais, éticos e de conformidade aplicáveis. Pretende-se ainda assegurar a utilização responsável das tecnologias digitais no âmbito institucional, promover maior segurança jurídica e organizacional, além de estimular a adoção de boas práticas de governança e inovação, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão pública.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 que prevê a possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil, como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se que na presente contratação será providenciada a emissão de Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOR tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 94 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Na hipótese em apreço, o valor é de **R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais)**, portanto, **é lícito substituir o instrumento do contrato pela Nota de Empenho de Despesas**.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

POLYANNE TORQUATO DE QUEIROZ

Integrante Administrativo Substituto



Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 11:29:07.

FABIOLA SOARES DE FREITAS KNUPP

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 14:12:05.

ROSEANE MURCELLE CIRILO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 14:50:44.